

I SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 1 de julho de 2016

Número 125

ÍNDICE

SUPLEMENTO

Saúde

Portaria n.º 178-A/2016:

Determina a aplicação do Sistema de Classificação para Doentes (SCD-MFRA), para efeitos da requisição de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA), em todos os pedidos efetuados pelos cuidados de saúde primários às instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS) e do setor convencionado, estabelecendo regras de faturação, preços e taxas moderadoras aplicáveis.

2042-(2)

SAÚDE**Portaria n.º 178-A/2016**

de 1 de julho

Os Sistemas de Classificação de Doentes (SCD) são mecanismos que, para além de permitirem uma caracterização do perfil do doente na respetiva área de prestação de cuidados, podem constituir-se como a base de sistemas de financiamento de acordo com a complexidade dos quadros clínicos. Os SCD agrupam doentes com características clínicas homogéneas permitindo uma alocação mais equitativa dos recursos.

O tradicional modelo de referenciação de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA) que vigora nos cuidados de saúde primários não permite caracterizar de forma sistematizada a complexidade do doente e da doença, verificando-se apenas uma identificação da necessidade de encaminhar os doentes para a Medicina Física e de Reabilitação (MFR), realizada na sua maioria por entidades convencionadas com o Serviço Nacional de Saúde (SNS) para este efeito.

No sentido de responder a esta insuficiência, foi desenvolvido um Sistema de Classificação para Doentes em MFRA (SCD-MFRA) através do qual os utentes passam a ser agrupados em Grupos de MFR com características homogéneas, definidos de acordo com um algoritmo baseado no quadro clínico de base (caracterizado através da ICPC-ICD-10) e num conjunto de indicadores referentes à sua funcionalidade (grupo de incapacidade (GI) e *coreset* CIF (conjunto de códigos da Classificação Internacional da Funcionalidade — CIF).

Este modelo já se encontra implementado em várias unidades de cuidados de saúde primários para a requisição de cuidados de MFRA. A partir da data de disponibilização deste novo modelo, os médicos dos cuidados de saúde primários passaram a referenciar através do novo modelo SCD-MFRA, quando identifiquem necessidades referentes a MFR nos seus utentes.

Atualmente verifica-se uma elevada adesão dos médicos dos cuidados de saúde primários ao novo modelo SCD-MFRA, confirmando-se que o SCD em questão responde às necessidades a que se propõe, nomeadamente: *i*) caracterizar de forma sistematizada o doente referenciado para cuidados de MFRA; *ii*) regular a faturação, ao SNS, da prestação de cuidados de MFRA por parte das entidades convencionadas.

Neste sentido, importa aplicar o referido modelo à requisição de cuidados de MFRA a todos os pedidos efetuados pelos cuidados de saúde primários e dirigidos às instituições do SNS e do setor convencionado, assegurando uma maior qualidade, eficiência e equidade dos serviços a prestar aos utentes do SNS.

O relacionamento do SNS com o setor convencionado para a área de convenção de MFR mantém-se regulado pelo Decreto-Lei n.º 97/98, de 18 de abril, e pelo clausulado tipo aprovado para esta área de convenção.

O n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que os limites mínimos e máximos dos preços a cobrar pelos cuidados prestados no quadro do SNS são estabelecidos por portaria do Ministro da Saúde.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 23.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no artigo 1.º, nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º, no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e dos artigos 5.º e 6.º do Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, aprovado pela Lei n.º 27/2002, de 8 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e âmbito**

1 — A presente portaria torna obrigatória a aplicação do Sistema de Classificação para Doentes (SCD-MFRA), constante do Anexo I, para efeitos da requisição de cuidados de Medicina Física e de Reabilitação em Ambulatório (MFRA), em todos os pedidos efetuados pelos cuidados de saúde primários às instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), e do setor convencionado.

2 — São ainda estabelecidas as regras de faturação, os preços e as taxas moderadoras aplicáveis no setor convencionado pela prestação de cuidados de MFRA.

Artigo 2.º**Sistema de classificação de Doentes**

A utilização do novo modelo de SCD-MFRA é obrigatória para a referenciação dos utentes, por parte dos médicos dos cuidados de saúde primários, para a realização de cuidados de MFRA nas instituições do SNS e do setor convencionado.

Artigo 3.º**Faturação e preços**

A faturação dos cuidados prestados em MFRA por parte das entidades convencionadas obedece à tabela de preços por Grupos de MFR (GMFRA) constante do Anexo II à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º**Registo dos atos**

1 — Para o registo dos atos de MFRA realizados pelas instituições do setor convencionado aplica-se a Tabela constante do Anexo II à presente portaria.

2 — A faturação por GMFRA, por parte da entidade prestadora do setor convencionado, só é possível quando existir registo dos atos realizados.

Artigo 5.º**Taxas**

A tabela referida no artigo anterior é ainda aplicável para efeitos de cobrança de taxas moderadoras correspondentes aos atos realizados por parte de entidade prestadora do setor convencionado.

Artigo 6.º

Regulamentação

A Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., através de circular normativa, define:

a) O limite de referências anuais possíveis para cada um dos GMFRA, por utente, previstos na tabela que constitui o Anexo I à presente portaria;

b) A informação que o prestador de cuidados de MFRA deve fornecer ao médico dos cuidados de saúde primários que emitiu a referência para cuidados de MFRA, bem como os termos desse fornecimento.

Artigo 7.º

Disposições transitórias

1 — É concedido um período transitório de 90 dias a partir da data da publicação da presente portaria para adaptação aos procedimentos nela previstos.

2 — As requisições emitidas no decurso do prazo previsto no número anterior são aceites até ao termo da sua validade.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de julho de 2016.

O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*, em 29 de junho de 2016.

ANEXO I

Sistema de Classificação de Doenças em MFR de Ambulatório (SCD-MFRA)

Código grupo MFRA	Grupo de incapacidade	Peso relativo	Coreset
GMFRA	Grupo Incapacidade = 7 Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas		
1	Soma d1 > 22,5	1,9370	1
2	11,5 < Soma d1 ≤ 22,5	1,0920	1
3	Soma d1 ≤ 11,5	0,5610	1
GMFRA	Grupo Incapacidade = 8 Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta		
4	Soma d1 > 23,5; Soma b1 > 10,5	1,9540	1
5	Soma d1 > 23,5; Soma b1 ≤ 10,5	1,5550	1
6	17,5 < Soma d1 ≤ 23,5	1,2510	1
7	11,5 < Soma d1 ≤ 17,5	0,9080	1
8	5,5 < Soma d1 ≤ 11,5	0,6190	1
9	Soma d1 ≤ 5,5	0,2790	1
GMFRA	Grupo Incapacidade = 9 Incapacidade associada a doenças progressivas do SN		
10	Soma d1 > 26,0	1,9990	1
11	20,5 < Soma d1 ≤ 26,0	1,3730	1
12	15,5 < Soma d1 ≤ 20,5	1,0720	1
13	8,5 < Soma d1 ≤ 15,5	0,8500	1
14	Soma d1 ≤ 8,5	0,4680	1
GMFRA	Grupo Incapacidade = 12 Incapacidade associada a lesão periférica do nervo		
15	Soma d1 > 6,5	0,4470	1
16	Soma d1 ≤ 6,5	0,2310	1
GMFRA	Grupo Incapacidade = 14 Incapacidade associada a LVM		
17	Soma d1 > 20,5	1,6330	1
18	14,5 < Soma d1 ≤ 20,5	1,0790	1
19	7,5 < Soma d1 ≤ 14,5	0,8440	1
20	Soma d1 ≤ 7,5; Soma b1 ≤ 3,0	0,2310	1
21	Soma d1 ≤ 7,5; Soma b1 > 3,0	0,6140	1
GMFRA	Grupo Incapacidade = 2 Incapacidade associada a alterações do tecido conjuntivo		
22	Soma d2 > 10,5	1,7530	2
23	4,5 < Soma d2 ≤ 10,5; Soma b2 > 5,5	1,4200	2
24	4,5 < Soma d2 ≤ 10,5; Soma b2 ≤ 5,5	1,1320	2
25	2,5 < Soma d2 ≤ 4,5	0,8640	2
26	Soma d2 ≤ 2,5	0,4030	2
GMFRA	Grupo Incapacidade = 3 Incapacidade associada a alterações posturais		
27	Soma d2 > 0	0,2930	2
GMFRA	Grupo Incapacidade = 4 Incapacidade associada a amputação		
28	Soma d2 > 12,5	1,8150	2
29	9,5 < Soma d2 ≤ 12,5	1,4940	2
30	6,5 < Soma d2 ≤ 9,5; Soma b2 > 2,5	1,2460	2
31	6,5 < Soma d2 ≤ 9,5; Soma b2 ≤ 2,5	0,8170	2
32	Soma d2 ≤ 6,5; Soma b2 > 1,5	0,6280	2
33	Soma d2 ≤ 6,5; Soma b2 ≤ 1,5	0,3770	2

Código grupo MFRA	Grupo de incapacidade	Peso relativo	Coreset (Caracterização/classificação funcional)	Preço
GMFRA	Grupo Incapacidade = 10 Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular			
34	Soma d2 > 7,5	1,5350	2	206,76 €
35	5,5 < Soma d2 ≤ 7,5; Soma b2 > 4,5	1,4210	2	191,41 €
36	5,5 < Soma d2 ≤ 7,5; Soma b2 ≤ 4,5	1,0550	2	142,11 €
37	2,5 < Soma d2 ≤ 5,5	0,8010	2	107,89 €
38	Soma d2 ≤ 2,5	0,3940	2	53,07 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 11 Incapacidade associada a inflamação localizada			
39	Soma d2 > 7,5	1,5250	2	205,42 €
40	4,5 < Soma d2 ≤ 7,5	1,0820	2	145,75 €
41	2,5 < Soma d2 ≤ 4,5	0,7320	2	98,60 €
42	Soma d2 ≤ 2,5	0,4430	2	59,67 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 13 Incapacidade associada a lesões da coluna degenerativas com ou sem compromisso medular			
43	Soma d2 > 6,5	1,4380	2	193,43 €
44	4,5 < Soma d2 ≤ 6,5	1,1100	2	149,52 €
45	2,5 < Soma d2 ≤ 4,5	0,7680	2	103,45 €
46	Soma d2 ≤ 2,5	0,4540	2	61,15 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 1 Incapacidade associada a alterações do sistema linfático			
47	Soma d2 > 0	1,1050	3	148,84 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 5 Incapacidade associada a disfunção cardiovascular			
48	Soma d3 > 0,5; Soma b3 > 3,5	1,0820	3	145,75 €
49	Soma d3 ≤ 0,5; Soma b3 > 3,5	0,9240	3	124,46 €
50	Soma b3 ≤ 3,5	0,6980	3	94,02 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 6 Incapacidade associada a disfunção das VA			
51	Soma d2 > 0	1,1910	3	160,43 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 15 Incapacidade associada a polineuropatia			
52	Soma d2 > 0	0,8440	1	113,69 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 16 Incapacidade associada a queimaduras			
53	Soma d2 > 0	0,8640	2	116,38 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 17 Incapacidade associada ao descondicionamento da capacidade aeróbica/endurance			
54	Soma d2 > 0	0,8440	2	113,69 €
GMFRA	Grupo Incapacidade = 18 Incapacidade associada ao desempenho muscular			
55	Soma d2 > 0	0,8440	2	113,69 €
GMFRA	Grupo de erro			
56	Não definido	1,0000	Não definido	134,70 €

ANEXO II

Tabela Área G — GMFRA, Atos de MFR em Ambulatório e Taxas Moderadoras

Códigos SNS	Conv.	Grupos de Medicina Física e de Reabilitação em ambulatório (GMFRA)	Preço	Taxa Mod.
1		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas. Soma d1 > 22,5	260,91	-
2		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas. Soma d1 > 22,5	147,99	-
3		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas. Soma d1 > 11,5	75,57	-
4		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 23,5; Soma b1 > 10,5	263,20	-
5		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 23,5; Soma b1 > 10,5	209,46	-
6		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 23,5	168,51	-
7		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 17,5	122,31	-
8		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 11,5	83,38	-
9		Incapacidade associada a doenças do SN não progressivas e adquiridas na adolescência e idade adulta. Soma d1 > 5,5	37,58	-
10		Incapacidade associada a doenças progressivas do SN. Soma d1 > 26,0	269,27	-
11		Incapacidade associada a doenças progressivas do SN. Soma d1 > 26,0	184,94	-
12		Incapacidade associada a doenças progressivas do SN. Soma d1 > 20,5	144,40	-
13		Incapacidade associada a doenças progressivas do SN. Soma d1 > 15,5	114,50	-
14		Incapacidade associada a doenças progressivas do SN. Soma d1 > 8,5	63,04	-
15		Incapacidade associada a lesão periférica do nervo. Soma d1 > 6,5	60,21	-
16		Incapacidade associada a lesão periférica do nervo. Soma d1 > 6,5	31,12	-
17		Incapacidade associada a LVM. Soma d1 > 20,5	219,97	-
18		Incapacidade associada a LVM. Soma d1 > 20,5	145,34	-
19		Incapacidade associada a LVM. Soma d1 > 14,5	113,69	-
20		Incapacidade associada a LVM. Soma d1 > 7,5; Soma b1 > 3,0	31,12	-
21		Incapacidade associada a LVM. Soma d1 > 7,5; Soma b1 > 3,0	82,71	-
22		Incapacidade associada a alterações de tecido conjuntivo. Soma d2 > 10,5	236,13	-
23		Incapacidade associada a alterações de tecido conjuntivo. Soma d2 > 10,5; Soma b2 > 5,5	191,27	-
24		Incapacidade associada a alterações de tecido conjuntivo. Soma d2 > 10,5; Soma b2 > 5,5	152,48	-
25		Incapacidade associada a alterações de tecido conjuntivo. Soma d2 > 4,5	116,38	-
26		Incapacidade associada a alterações de tecido conjuntivo. Soma d2 > 2,5	54,28	-
27		Incapacidade associada a alterações posturais. Soma d2 > 0	39,47	-
28		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 12,5	244,48	-
29		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 12,5	201,24	-
30		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 9,5; Soma b2 > 2,5	167,84	-
31		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 9,5; Soma b2 > 2,5	119,05	-
32		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 6,5; Soma b2 > 1,5	84,59	-
33		Incapacidade associada a amputação. Soma d2 > 6,5; Soma b2 > 1,5	50,78	-
34		Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular. Soma d2 > 7,5	206,76	-
35		Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular. Soma d2 > 7,5; Soma b2 > 4,5	191,41	-
36		Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular. Soma d2 > 7,5; Soma b2 > 4,5	142,11	-
37		Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular. Soma d2 > 4,5	107,89	-
38		Incapacidade associada a fraturas e cirurgia osteomuscular. Soma d2 > 2,5	53,07	-
39		Incapacidade associada a inflamação localizada. Soma d2 > 7,5	205,42	-
40		Incapacidade associada a inflamação localizada. Soma d2 > 7,5	145,75	-
41		Incapacidade associada a inflamação localizada. Soma d2 > 4,5	98,60	-
42		Incapacidade associada a inflamação localizada. Soma d2 > 2,5	59,67	-
43		Incapacidade associada a lesões da coluna. Soma d2 > 6,5	193,43	-
44		Incapacidade associada a lesões da coluna. Soma d2 > 6,5	149,52	-
45		Incapacidade associada a lesões da coluna. Soma d2 > 4,5	103,45	-
46		Incapacidade associada a lesões da coluna. Soma d2 > 2,5	61,15	-
47		Incapacidade associada a alterações do sistema linfático. Soma d2 > 0	148,84	-
48		Incapacidade associada a disfunção cardiovascular. Soma d3 > 0,5; Soma b3 > 3,5	145,75	-
49		Incapacidade associada a disfunção cardiovascular. Soma d3 > 0,5; Soma b3 > 3,5	124,46	-
50		Incapacidade associada a disfunção cardiovascular. Soma b3 > 3,5	94,02	-
51		Incapacidade associada a disfunção das VA. Soma d2 > 0	160,43	-
52		Incapacidade associada a polineuropatia. Soma d2 > 0	113,69	-
53		Incapacidade associada a queimaduras. Soma d2 > 0	116,38	-
54		Incapacidade associada ao descondicionamento da capacidade aeróbica/endurance. Soma d2 > 0	113,69	-
55		Incapacidade associada ao desempenho muscular. Soma d2 > 0	113,69	-
56		Não definido	134,70	-

Códigos		Atos e taxas moderadoras Nomenclatura comum OM/SNS/CONVENÇIONADOS	Preço	Taxa Mod.
SNS	Conv.			
Atos complementares de diagnóstico				
002.7		Primeira Consulta em Medicina Física e de Reabilitação	-	7,00
002.9		Consulta Subsequente em Medicina Física e de Reabilitação	-	-
004.3		Consulta de Avaliação Final em Medicina Física e de Reabilitação	-	7,00
Estudos específicos				
60181	1535.5	Estudo de marcha com plataforma eletrónica e registo	-	4,00
60200	201.1	Exame muscular com registo gráfico	-	4,00
60301	202.0	Balancimétrica eletrónica	-	1,60
60310	011.6	Ruqimetro	-	4,00
Provas funcionais respiratórias				
		Espirometria, incluindo gráficos, curva débito volume, capacidade vital, volume expiratório máximo no 1.º segundo, débito expiratório máximo e média e ventilação voluntária máxima por minuto (ver tabela de Pneumologia, código 1504.5)	-	-
		Capacidade residual funcional ou volume residual (aditivo/apro) (ver tabela de Pneumologia, código 1505.3)	-	-
		Estudo de resistência das vias aéreas e volume de gás intra-torácico por pleurometria corporal (ver tabela de Pneumologia, código 1506.1)	-	-
		Prova de broncodilatação (acresce à prova basal) (ver tabela de Pneumologia, código 1507.0)	-	-
		Prova de broncoconstrição com água destilada/soluto hipertónico (acresce à prova basal) (ver tabela de Pneumologia, código 1508.8)	-	-
		Prova de broncoconstrição de esforço, com bicicleta ou tapete rolante (acresce à prova basal) (ver tabela de Pneumologia, código 1510.0)	-	-
		Prova de broncoconstrição com metacolina (acresce à prova basal) (ver tabela de Pneumologia, código 1512.6)	-	-
		Prova de broncoconstrição específica com alérgenos (acresce à prova basal) (ver tabela de Pneumologia, código 1513.4)	-	-
		Capacidade de difusão do CO por respiração única (ver tabela de Pneumologia, código 1514.3)	-	-
		Capacidade de difusão do CO por equilíbrio estável (ver tabela de Pneumologia, código 1515.0)	-	-
		Prova de exercício com avaliação de parâmetros cardio-respiratórios em tapete rolante ou bicicleta ergométrica (ver tabela de Pneumologia, código 1517.7)	-	-
Electroterapia				
60792	038.0	Estimulação	-	1,40
60800	026.4	Corrente contínua	-	1,50
60801	204.6	Corrente de baixa frequência	-	1,50
60802	205.4	Corrente de média frequência	-	1,50
60644	029.9	Corrente de alta frequência (micro-onças)	-	1,40
60624	030.2	Corrente de alta frequência (ondas curtas)	-	1,40
60771	023.0	Estimulação elétrica neuro-muscular, por grupo muscular	-	1,60
60666	034.5	Magnetoterapia	-	1,20
Vibrotterapia				
60750	206.2	Ultrassomoterapia	-	1,20
Fototerapia				
60708	040.0	Radiação infravermelha	-	0,90
60729	041.8	Radiação ultravioleta	-	0,90
Termoterapia				
60550	047.7	Crioterapia	-	1,10
60555	045.0	Terapia por calor húmido	-	1,00
60583	049.3	Parafinaoterapia	-	1,30
60584	048.5	Parafangoterapia	-	1,40

Códigos		Atos e taxas moderadoras Nomenclatura comum OM/SNS/CONVENÇIONADOS	Preço	Taxa Mod.
SNS	Conv.			
Hidrocinestoterapia				
60962	056.6	Hidrocinestoterapia individual em piscina	-	2,00
60961	061.2	Hidrocinestoterapia coletivo em piscina	-	1,10
60910	057.4	Hidro-massagem	-	1,30
60887	073.6	Banho de contraste	-	1,00
60929	077.9	Banho de turbilhão	-	1,00
60910	208.9	Banhos eparciais	-	1,20
60908	209.7	Duches	-	1,50
60982	062.0	Hidrocinestoterapia individual em tanque	-	2,50
60985	063.9	Treino em tanque de marcha	-	1,10
Massoterapia				
60222	108.2	Massagem manual de uma região	-	1,30
60233	107.4	Massagem manual de mais de uma região	-	1,60
60940	059.0	Massagem subaquática	-	1,50
61175	211.9	Vibromassagem	-	1,10
Ventiloterapia				
60438	1524.0	Aerossóis	-	1,40
60437	1525.8	Aerossóis ultra-finos	-	1,40
61137	1526.6	Mobilização de secreções com Flutter	-	3,50
99300	1537.1	Oxigenoterapia	-	1,60
Mecanoterapia				
60845	122.8	Treção vertebral mecânica	-	1,30
60866	120.1	Treção vertebral motorizada	-	1,40
60824	125.2	Pressões intermitentes	-	1,30
60825	222.4	Pressões intermitentes sequenciais	-	1,30
61104	218.6	Fortalecimento muscular/ mobilização articular	-	1,00
Treinos Terapêuticos				
61002	220.8	Treino de utilização de prótese do membro inferior	-	1,80
61004	221.6	Treino de utilização de prótese do membro superior	-	1,60
61024	115.5	Treino de utilização de prótese	-	1,10
61087	130.9	Treino em atividades de vida diária	-	4,00
Terapia de Fala				
61061	1518.5	Terapia de fala ^{a)}	3,97	1,50
61062	1519.3	Qualquer dos códigos de terapia de fala quando em grupo	-	1,10
Terapia Ocupacional				
61066	131.7	Terapia ocupacional	-	4,00
Técnicas Terapêuticas Médicas				
60349	306.6	Manipulação	-	4,00

a) Este código é registado apenas para efeitos estatísticos

b) Aplica-se apenas às situações de prescrição directa por parte do médico de MG.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa